



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

Processo Nº MP: 09.2024.00004749-7

RECOMENDAÇÃO GERAL N.º 001/2024/CGMP-CE

Recomendação aos membros do Ministério Público Eleitoral que fixem prazo para a realização das diligências requisitadas, bem como que utilizem o código 920258 (Baixa de Inquérito Policial com Diligência), a fim de que seja alimentado o Painel de BI Inquéritos Policiais e que seja possível acompanhar os inquéritos baixados em diligências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS, com base no art. 58, IV, da Lei Complementar nº 72/2008 e

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF);

CONSIDERANDO que o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, assegura a todos a "*razoável duração do processo*", inclusive no âmbito administrativo, bem como "*os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*";

CONSIDERANDO que o art. 79 da Lei Complementar nº 75/1993 estabelece que o Promotor Eleitoral será o membro do Ministério Público local que officie junto ao Juízo



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

incumbido do serviço eleitoral de cada Zona;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 72/2008, em seu art. 114, XII, estabelece que compete ao Ministério Público do Estado do Ceará *"exercer o controle externo da atividade policial, por meio de medidas administrativas e judiciais, visando a assegurar a indisponibilidade, moralidade e legalidade da persecução criminal, bem como a prevenção ou correção de ilegalidades penais, civis e administrativas, ou abuso de poder"*;

CONSIDERANDO que na forma do controle difuso, disciplinado no art. 3º, Inciso I, da Resolução nº 024/2015-OECPJ, o controle externo da atividade policial será exercido por todos os membros com atribuição na área criminal, quando do exame dos procedimentos que lhes forem distribuídos;

CONSIDERANDO que, no decorrer das correições e inspeções realizadas tanto em Promotorias de Justiça da Capital, quanto do interior, a Corregedoria-Geral identificou deficiência no cumprimento de diligências requeridas pelo Ministério Público, assim como no controle dos prazos concedidos;

CONSIDERANDO que a demora verificada na conclusão dos cadernos investigativos é fator que leva ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, causando prejuízo à sociedade;

RESOLVE RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, com função eleitoral, que fixem prazo para a realização das diligências requisitadas, bem como utilizem o código 920258 (Baixa de Inquérito Policial com Diligência), a fim de que seja alimentado o Painel de BI Inquéritos Policiais para facilitar o acompanhamento dos inquéritos baixados em diligências e, dessa forma, detectar possíveis extrapolações de prazos, assim como adotem as medidas necessárias para



CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

que tais feitos tenham tramitação regular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 09/05/2024

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do Ministério Público